

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Gabinete da Presidência

PORTARIA N° 5851/2017-GP.

O Desembargador Ricardo Ferreira Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando a garantia Constitucional da razoável duração do processo judicial e administrativo, bem como de meios que assegurem a celeridade na sua tramitação, conforme previsto no art.5°, inciso LXXVII, da Constituição da República;

Considerando os princípios que regem a administração pública, sobremaneira, o da *legalidade* e da *eficiência*, *ex vi* do art.37, *caput*, do Texto Constitucional:

Considerando a necessidade de se conferir efetividade à prestação jurisdicional com o cumprimento de decisões judiciais transitadas em julgado nas hipóteses de quantias devidas pela Fazenda Pública para pagamento por precatórios, na forma prevista no art.100, *caput*, da Constituição da República de 1988;

Considerando o disposto no art.15 da Lei nº.13105/2015, quanto à aplicação supletiva e subsidiária do Código de Processo Civil;

Considerando o disposto no inciso XV do art.22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº.424/2016, que condiciona à celebração de convênios e atos correlatos com a União, à regularidade quanto ao pagamento de precatórios;

Considerando as disposições constitucionais sobre o acompanhamento sobre o acompanhamento do novo regime de pagamento de precatórios, especialmente, no que alude à apresentação e execução de plano de pagamento dos Entes Federados devedores e suficiência de aporte de recursos para quitação da dívida pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o procedimento para formação de autos de Plano de Pagamento de Precatórios no âmbito da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, responsável pela gestão de precatórios.

Art.2°. O procedimento destina-se ao acompanhamento, gestão e efetividade de aporte programado para o pagamento da dívida dos Entes Federados em mora na data de 25 de março de 2015, sob regime especial de pagamento de precatórios.

Art.3°. A Coordenadoria de Precatórios deverá observar que:



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Gabinete da Presidência

- §1º. O plano de pagamento deverá ser apresentado pelo Ente Federado, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, e após manifestação do (a) Juiz(a) de Precatórios, seguirá para deliberação do Comitê Gestor de Contas Especiais, com sequencial apresentação à Presidência do Tribunal de Justiça, gestor de precatórios.
- I no caso de não apresentação do plano pelo Ente devedor ou de recusa preliminar da proposta, poderá ser designada audiência de conciliação perante o(a) Juiz(a) em atuação nos precatórios, intimando-se o prefeito ou procurador, com poderes, para firmar plano de pagamento com aporte de suficiência, que terá como parâmetro de piso o percentual de comprometimento do exercício financeiro anterior.
- II o Ente Federado deverá acostar à proposta a receita corrente líquida
 RCL do período exigido na norma Constitucional;
- III no caso de omissão de informações sobre RCL pelo Ente, na forma do inciso anterior, a Coordenadoria deverá proceder à coleta de dados junto ao Tribunal de Contas, podendo valer-se da Lei de Transparência;
- IV a Coordenadoria de Precatórios solicitará à Secretaria de Planejamento – TJPA sobre a existência de valores em depósito judicial que possam ser levantados pelo Ente para fins de pagamento de Precatórios, na forma da previsão Constitucional;
- §2º. O procedimento será autuado e registrado com numeração própria, sob controle interno da Coordenadoria de Precatórios, por Ente Federado e periodicidade anual;
- §3°. O plano contemplará a dívida consolidada do Ente Federado, até último prazo de inscrição, nos termos do art.100 da Constituição da República/1988, perante o Tribunal de Justiça Estadual, Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região e Tribunal Regional Federal 1ª Região, no âmbito do Estado do Pará, constando ciência de que na hipótese do não adimplemento até o trigésimo dia do aporte mensal, ficará sujeito a bloqueio/sequestro;
- §4º. A manifestação ao Comitê Gestor sobre a viabilidade do plano de pagamento até o prazo final fixado na norma Constitucional deverá reportar-se sobre a suficiência do aporte financeiro compromissado pelo Ente;
- Art.4°. A competência conferida à Coordenadoria de Precatórios compreende a instauração, guarda, gestão, execução e arquivamento do plano de pagamento, com atribuição para expedição e subscrição de todos os atos administrativos, com conteúdo decisório ou não, necessários à regular e efetiva consecução das finalidades institucionais do procedimento, devendo os autos permanecerem sempre acautelados na Coordenadoria de Precatórios.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Gabinete da Presidência

- **§1º.** Os atos decisórios deverão ser publicados no Diário de Justiça, configurando ato de intimação dos Entes Federados, salvo na hipótese de não habilitação de procurador pela fazenda pública, quando será providenciada intimação com aviso de recebimento, ou por Oficial de Justiça, por intermédio do Diretor do Fórum da Comarca a que se encontra circunscrito o Ente Federado;
 - §2°. Os prazos serão considerados em dias úteis;
- §3°. Expedir-se-á certidão à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Ministério da Integração Nacional, ao Ministério da Fazenda e ao Tribunal de Contas na hipótese de inadimplência com o aporte mensal;
- **§4º.** Excetua-se das atribuições previstas no *caput* deste artigo a decisão que trate de sequestro/bloqueio de recursos públicos do Ente Federado devedor, em hipótese de inadimplência, cabendo o ato a exclusiva competência da Presidência do Tribunal de Justiça;
- **Art.5º.** O Serviço de Análise de Processos/Gestão Contábil da Coordenadoria de Precatórios apresentará relatório mensal de depósitos realizados pelos Entes Federados para efeito de instruir os respectivos pagamentos, bem como expedirá informações sobre a não realização de aporte integral ou sua realização parcial a instrumentalizar o sequestro do valor de suficiência.
- **Art.6°.** Os depósitos mensais ocorrerão sob responsabilidade do Ente Federado devedor, a partir da emissão de guia de depósito disponibilizada em *link* do site do Poder Judiciário do Estado do Pará, disponível para acesso exclusivo por servidores vinculados à administração pública de cada Ente, mediante *login* e senha, conforme ato formalizado, nos autos de plano de pagamento.
- **Art.7º.** As hipóteses de inadimplência serão objeto de medida de sequestro, mediante prévia oitiva do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art.331 do Regimento Interno TJPA.
- **Art.8º.** Os casos não regulamentados por este ato normativo serão submetidos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado.
 - Art.9°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 14 de dezembro de 2017.

Desembargador Presidente do TJPA

Publicado na edição nº 6336 Diário de Justiça Eletrônico de 5/2/20

Secretaria da Preside icia do TI/PA